

RESOLUÇÃO DPG Nº 143, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Altera a Resolução DPG nº 259, de 13 de dezembro de 2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual 136/2011, e considerando o teor da Lei Estadual 19.828/2019 e da Lei Estadual 20.808/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Resolução DPG nº 259/2021, conforme proposta do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal - NUPEP (Protocolo nº 18.808.994-1);

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o parágrafo único do art. 14 da Resolução DPG nº 259/2021, de modo que onde se lê:

Art. 14. Parágrafo único. Não havendo ofício de Defensoria Pública ocupado no local da penitenciária, as petições e pedidos elaborados a partir dos atendimentos realizados à população carcerária serão protocolados e acompanhados pelo Projeto Central de Liberdades do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal.

Leia-se:

Art. 14. Parágrafo único. Não havendo ofício de Defensoria Pública instalada no município de lotação do(a) servidor(a), fica a Chefia do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal responsável pelo protocolo das petições e pedidos elaborados a partir dos atendimentos realizados à população carcerária

Art. 2º. Alterar o art. 15 da Resolução DPG nº 259/2021, de modo que onde se lê:

Art. 15. Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados no Sistema Solar da Defensoria Pública do Estado ou, se indisponível o Sistema, em banco de dados passível de organização e controle pelo Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal e pela respectiva Defensoria Pública supervisora, quando houver.

Leia-se:

Art. 15. Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados no Sistema Solar da Defensoria Pública do Estado ou, se indisponível o Sistema, em banco de dados organizado pelo Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal.

Parágrafo único. O banco de dados será passível de controle pela Defensoria Pública de Execução Penal do município de lotação do(a) servidor(a) e do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal quando não houver Defensoria Pública supervisora.

Art. 3º. Alterar o art. 16 da Resolução DPG nº 259/2021, de modo que onde se lê:

Art. 16. As listas de pessoas presas a serem atendidas serão elaboradas pela Assessoria de Execução em conjunto e sob supervisão do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal e do(a) defensor(a) público(a) atuante na respectiva sede, na área de Execução Penal, quando houver.

Leia-se:

Art. 16. As listas de pessoas presas a serem atendidas serão elaboradas pela Assessoria de Execução em conjunto e sob supervisão do(a) defensor(a) público(a) atuante na respectiva sede, na área de Execução Penal, e do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal quando não houver Defensoria Pública supervisora.

Art. 4º. Alterar o *caput* do art. 19 da Resolução DPG nº 259/2021, de modo que onde se lê:

Art. 19. Para recebimento da GADI, o cumprimento das funções no interior de unidades penais ou de socioeducação deverá ser de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da jornada de trabalho da respectiva semana, conforme ato de designação e escala de atendimento a ser fixada em conjunto pelo Núcleo de Política Criminal e Execução Penal e a respectiva Defensoria Pública supervisora, quando houver.

Leia-se:

Art. 19. Para recebimento da GADI, o cumprimento das funções no interior de unidades penais ou de socioeducação deverá ser de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da jornada de trabalho da respectiva semana, conforme ato de designação e escala de atendimento a ser fixada pela Defensoria Pública de Execução Penal ou de Infância Infracional do município de lotação do(a) servidor(a) e do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal ou do Núcleo da Infância e Juventude quando não houver Defensoria Pública supervisora.

Art. 5º. Inserir o parágrafo único no art. 20 da Resolução DPG nº 259/2021, que passa a vigorar nos seguintes termos:

*Art. 20. **Parágrafo único.** A critério da Defensoria Pública de Execução Penal ou de Infância Infracional do município de lotação do(a) servidor(a), fica autorizado o uso do carro oficial da Defensoria Pública do Estado do Paraná para deslocamento até a unidade prisional ou de socioeducação nas sedes que dispõem de veículo próprio.*

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Documento: **Resolucao143AlteraResolucao259de2021provimentocargoemcomissao18.808.9941JH.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 25/04/2022 15:53.

Inserido ao protocolo **18.808.994-1** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 25/04/2022 15:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9f176e4b326e36fe301c7c6b8690834e.